



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo:** 08020620920198180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADALIANO SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo produzido:

- I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

()

()

1- SIM

2- NÃO

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.*

- II. Descrever o quadro clínico atual informando:

- a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*Não Esquerda*

Ocorre que, n]ao se observar qualquer mençao a lesão da mão da vitima e que eose haver indicação de fratura no punho.

Urge ressaltar, a necessidade, de se especificar corretamente a região acometida, bem como a limitação que subsiste, visto que dependendo do segmento de um mesm membro a cabeça anexa a Lei 1945/09, prevê valors distintos.

No caso em tela, o perito apontou que a região acometida teria sido a mão, contudo, os documentos não corroboram tal afirmação.

Cumpre esclarecer, que em sede administrativa houve a identificação da lesão do punho, por fratura do radio distal, que gerou limitações física para uso do membro superior, tendo sido tais fatos devidamente detalhados no laudo administrativo a justificar a gradação para o membro.

#### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura do rádio distal esquerdo com desvio dorsal importante

**Descrição do exame** deformidade e limitação importante da flexo extensão no punho esquerdo , principalmente para flexão e supinação.  
**medico pericial:** Apresentando desvio dorsal do punho. Com dificuldade para elevar cargas, limitação da força e funcional leve do membro superior esquerdo

**Resultados terapêuticos:** Vítima realizou tratamento cirúrgico no dia 18.06.16 com osteossíntese com placa e parafusos. Refere também fisioterapia.evoluiu com deformidade

**Sequelas permanentes:** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 23/11/2016

**Conduta mantida:**

**Observações:** revisão avalia em membro pela repercussão funcional na força -

**Médico examinador:** JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA

**CRM do médico:** 3789

**UF do CRM do médico:** PI

#### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

Desse modo, evidente a necessidade de ficar devidamente clara a razão do enquadramento realizado, já que de pronto não houve lesão especificamente da mão devendo ser julgado improcedente o pedido autoral.

Caso assim não entenda, requer a intimação do perito para que refaça o laudo apontando devidamente a lesão conforme realidade dos autos, as limitações físicas permanentes irreparáveis, bem como finalize com a o enquadramento da efetiva invalidez observada e a gradação correspondente.

Outrossim na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
TERESINA, 25 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Consulta processos - Processo Ju... 0802062-09.2019.8.18.0140 - Proc...

Apps Procedimento Virtual Ju... Administrativo: Portal do Advogado Mais de 100 desen... Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Painel de Controle... PJE 1º

**PJe** ProOrd 0802062-09.2019.8.18.0140

ADALIANO SOARES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVA...

6491166 - Petição (2627378 MANIFESTACAO LAUDO)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 25/09/2019 17:49:02

25 Sep 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

6491163 - Petição

6491166 - Petição (2627378 MANIFESTACAO LAUDO)

06 Sep 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

6254638 - Petição (manifestação ao laudo judicial)

6254639 - Petição (Petição manifestação ao laudo Adaliano)

04 Sep 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL

6221207 - Laudo Pericial

6491166 - Petição (2627378 MANIFESTACAO LAUDO)

Microsoft Word - 2627378\_MANIFESTACAO\_LAUDO

1 / 2

2627378\_C/2019 04054/ INV/01/02

**JOÃO BARBOSA**  
Advogado(Assessorado)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08020620920198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus

PT 17:49 25/09/2019